**PLATÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF nº 52.683.660/0001-18**
**(“Fundo”)**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA**

**DATA, HORA E LOCAL**: realizada em 10 de novembro de 2026 as 8hs, de forma não presencial.

**CONVOCAÇÃO**: Convocação dispensada devido ao comparecimento do cotista titular representando a totalidade das cotas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175/2022.

**PRESENÇA**: **(i)** De cotista representante de **100%** (cem por cento) das cotas do Fundo; e **(ii)** Representantes legais da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 10° andar nº 302, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Administradora”) e da **NORTH SEA GESTORA DE RECURSOS LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.917.181/0001-00, NIRE 35.237.188.537, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luíz Carlos Berrini, nº 105, Torre 3, Setor B, Thera Comercial, conjunto 32 e 29 VG, parte, CEP 04571-900. (“**GESTORA**”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente Sr. Waldomiro Plácido Neto; Secretária Sra. Nileide Guerra de Abreu.

**ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas sem quaisquer ressalvas aprovam:

1. A alteração e consolidação do regulamento conforme matérias abaixo:

**I.** **ALTERAÇÃO** da redação do item 5.2. do Anexo I do Regulamento para que conste a seguinte redação:

> *“5.2. Os direitos creditórios são os valores mobiliarios representativos de creditos, de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar”*

II. **INCLUSÃO** da redação do item 5.18. do Anexo I do Regulamento para a inclusão da redação:

> ***“****5.18. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições e limites do Artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, caso tenha como cotistas exclusivamente:*
>
> *I- sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou*
> *II- Investidores Profissionais”*

III. **ALTERAÇÃO** da redação do item 6.1. do Anexo I do Regulamento para que conte a seguinte redação:

> *"6.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:*
>
> **I.** *Deverão ter sido indicados pela **CONSULTORA** e aprovada pela **GESTORA**. Para que a cessão seja validada pela **GESTORA** em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela **GESTORA**; (ii) a **GESTORA** deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) a **GESTORA** validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade; e*
>
> **II.** *Somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil;*
>
> **III.** *Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;*
>
> **IV.** *Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso junto à respectiva Cedente"*

IV. **ALTERAÇÃO** da redação do item 8.1. do Anexo I do Regulamento para que conste a seguinte redação:

> ***"8.1.** Os direitos creditórios são os valores mobiliarios representativos de creditos, de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar"*

V. **ALTERAÇÃO** da redação da definição de "Direitos Creditórios" constante do Capítulo IV (Das Definições) do Anexo I do Regulamento, que prevalece sobre o item 5.2, para que conste a seguinte redação:

> ***"Direitos Creditórios:** são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, incluindo, sem limitação, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e demais valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;"*

VI. **ALTERAÇÃO** da redação do item 1.3. do Anexo I do Regulamento para que conste a seguinte redação:

> ***"1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo "Financeiro – Crédito Imobiliário"."*

Por fim, o Cotista neste ato declara: (i) estar ciente das deliberações acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) recebeu previamente todos os documentos necessários para realizar as devidas deliberações; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175/2022.

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

**Waldomiro Plácido Neto**
Presidente

**Nileide Guerra de Abreu**
Secretária

**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora

**NORTH SEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**
Gestora